

**Comissão de JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
Reunida com a FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

PARECER nº. 010/2025

Sobre: PROJETO DE LEI N° 007/2025, de 21 de março de 2025.

Protocolo no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo-SAPL, sob o nº **79**/2025, em 24/03/25.

Interessado: Chefe do Executivo Municipal.

Assunto: "FICA AUTORIZADO A REALIZAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO E A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA PEQUENO EDSON DE POSSE-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Do Relatório:

Regimentalmente protocolado nesta Casa, via sistema SAPL, em 24/03/25, foi dado conhecimento aos senhores vereadores, na sessão ordinária do dia 07/04/25, com distribuição de cópias, para o devido conhecimento.

Na sequência, O PL vem a esta Comissão Permanente, para a emissão do parecer opinativo, dentro do prazo contido no art. 57 do Regimento Interno, o qual seguirá à análise da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Insta-nos, mencionarmos sobre o PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO, Dr. Eduardo Jorge, anexado a este projeto de lei, manifestando, de forma não vinculante, que a matéria é constitucional e respeita a legalidade, razão pela qual, deverá ser submetido à apreciação do plenário.

Ademais, como se trata de matéria legislativa recorrente, haja visto, a revogação da lei municipal nº 534/2023, esta CJL sugere pelo parecer em conjunto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno.

Passamos, então, a discorrer sobre o projeto de lei em epígrafe.

Em sua justificativa, vide ofício nº 061/25, acostado aos autos, o Chefe do Executivo salienta da necessidade em firmar o convênio com a Casa da Criança Pequeno Edson, localizada em Posse/GO, a fim de que a Associação acolha, em regime integral, as crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e vulnerabilidade, encaminhadas pelo Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.

O projeto de lei, estabelece em sua redação, as responsabilidades do município e da Associação Casa da Criança Pequeno Edson, inscrita no CNPJ nº 05.590.045/0001-40, nos termos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e retroage seu efeito, como lei, a 1º de janeiro, logo, entende-se que a data-base de correção anual será sempre no primeiro mês do ano.

Da Conclusão:

A matéria encontra embasada nos artigos 92 e 94 do ECA, e tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes, que estejam em situação de risco social ou de abandono, negligência familiar ou opressão.

Após todos os estudos necessários, a matéria atende ao que dispõe a legislação, possui interesse social, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, esta relatoria, tem o seu voto FAVORÁVEL pela tramitação plenária.

E o relatório.

Relator Geral: KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD: _____

Do Parecer da CJL:

Esta Comissão, acolhendo parecer jurídico e o relatoria da relatoria, deixa consignado que em vista das peculiaridades da respectiva matéria legislativa, considera que se encontra em conformidade com a legislação que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente, e considera que se encontra apto para ser levado à discussão e votação do plenário, desta Casa de Lei, para apreciação do seu mérito.

É o PARECER.

SALA DAS COMISSÕES da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aos _____ dias do mês de abril de 2025.

1. Presidente: JUNIMAR NORMANDES DOS SANTOS/PSDB: _____
2. Relator: KLEBER DE ALMEIDA LOPES/PRD: _____
3. Secretário: JÚLIO CEZAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO/UNIÃO: _____

Do RELATÓRIO E PARECER da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS. Ao PL nº 007/25, do Executivo Municipal.

Relatório: Já analisado pelo assessor jurídico e pela Comissão de Justiça e Legislação, sobre os seus aspectos legais e constitucionais, vem à esta CFO, o projeto de lei do executivo, que pede autorização desta Câmara Municipal, para firmação de convênio com a Associação Casa da Criança Pequeno Edson, para análise sobre seus aspectos financeiros.

Conforme dispõe o projeto de lei 007/25, o Chefe do Executivo, estimou o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para contribuir com a Associação, todo mês, de janeiro a dezembro deste ano, já que a lei retroage, e destinará o valor de um salário mínimo, para cada criança abrigada, acrescido de mais 8,3% (oito inteiros vírgula três por cento).

O repasse dos recursos financeiros, para a Associação, será feito até o dia 10, do mês subsequente, em conta específica, sob o controle e responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

A vigência do convênio será de 01/01/25 a 31/12/25, podendo ser renovado conforme acordo entre as partes, através de aditivos.

Parecer: O projeto de lei prevê a criação de despesa, e, com isto, se fez necessário o levantamento de autorização, para atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobre o impacto financeiro, e sua compatibilidade com a LDO e LOA.

Ademais, como o art. 9º do PL em análise, relaciona que a respectiva despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias, ou por créditos adicionais da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que vier a suceder ou substituir, esta Comissão de Finanças, OPINA, de que a matéria se acha adequada ao Orçamento Público Municipal, e se encontra apta para apreciação do douto plenário.

Devolva-se, o respectivo projeto de lei nº 007/25, à Mesa Diretora, para os trâmites normais.

Sala das Comissões, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

1. Presidente: **DAMIÃO NATAL DE LIMA/PP:** _____
2. Relator: **GEAZI LAMUNIER LEÃO/UNIÃO:** _____
3. Secretário: **JÚLIO CEZAR P. DA CONCEIÇÃO/UNIÃO** _____